



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 217/2021

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), e revoga o Decreto Municipal nº 264, de 23 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alíneas "f" e "i", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, §1º, da Lei Municipal nº 3.998, de 18 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO as Comunicações Internas nº 92/2021, nº 172/2021 e nº 185/2021, expedidas pela Diretoria Municipal de Habitação em 4 de maio de 2021, 2 de agosto de 2021 e 17 de agosto de 2021, respectivamente;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Umuarama, servindo como suplementação à Lei Municipal nº 3.998, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social é vinculado à Diretoria Municipal de Habitação, a quem compete dar o suporte administrativo necessário ao funcionamento daquele.

CAPÍTULO II NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social tem caráter permanente, sendo um órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, possuindo a finalidade de assegurar a participação da comunidade, representada na forma do artigo 4º, na elaboração, implantação, acompanhamento e controle de programas da área social de habitação, bem como de gerir o Fundo Municipal de Habitação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, assim discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Diretoria Municipal de Habitação;

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

d) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Diretoria de Planejamento Urbano;

e) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Fazenda; e

f) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Patrimônio.

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes de associações de bairros, sendo 1 (um) representante da região Norte e 1 (um) representante da região Sul.

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente de entidades acadêmicas ligadas à área habitacional; e

c) 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes de movimentos populares.

§1º Fica assegurada a participação de 1 (um) membro representante do Ministério Público, que terá direito a voz.

§2º Para a aplicação do contido no inciso II, alínea “a” deste artigo, ficam divididos os bairros de acordo com os Anexos I e II deste Decreto, sendo que os bairros intermediários serão classificados como zona Norte ou Sul, a depender da localização de onde pertencer sua maior extensão territorial.

§3º A cada conselheiro corresponderá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria de representatividade, que substituirá o titular em sua ausência, o qual terá direito a voz em todas as reuniões do Conselho, cabendo o direito de voto apenas ao titular, salvo na hipótese do §4º do artigo 18 deste Decreto.

§4º Não poderão integrar o Conselho, representando a sociedade civil, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

cidadãos que estiverem no exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo ou no Legislativo Municipal.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I – no caso das representações do Poder Público Municipal, pelos seus Secretários ou Diretores; e

II – no caso dos representantes da Sociedade Civil, em processo eletivo organizado para esse fim.

Art. 6º Para o processo eletivo para nomeação dos representantes da sociedade civil, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – as entidades serão notificadas a indicarem seus representantes, titular e suplente, devendo apresentar os seguintes documentos:

a) Ata de Fundação da Instituição (registrada);

b) Estatuto Social ou Regimento Interno (registrado);

c) Ata atualizada da última eleição do Conselho Deliberativo (registrada);

d) Ofício da Instituição informando o representante legal e seu respectivo suplente, contendo: nome completo, cargo ou função, Cédula de Identidade (RG), cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço, telefone de contato e e-mail;

e) Cópia simples dos documentos supracitados dos representantes; e

f) Cópia simples do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

II - Os membros serão eleitos, entre os indicados consoante o inciso anterior, em assembleia específica do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, convocada por meio de ofício do Presidente até 90 dias antes do término do mandato dos conselheiros do biênio corrente;

III - a eleição mencionada neste artigo será classificatória, passando a compor o Conselho os mais votados por categoria.

IV - não sendo a eleição convocada nos termos do inciso II deste artigo, deve esta ser posta em pauta na primeira sessão subsequente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social para ser convocada pela maioria simples dos seus membros.

V - não sendo a eleição convocada em tempo hábil, nos moldes do inciso

IV, caberá ao Chefe do Poder Executivo convocá-la, podendo aplicar multa a quem quer que tenha sido injustificadamente omissa quanto à efetivação da eleição, que deverá observar o seguinte:

- a) abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos, com observância do contraditório e ampla defesa;
- b) ser no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de atraso;
- c) ser atualizada monetariamente pelo IPCA-E; e
- d) ser revertida ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º Após a eleição dos representantes da sociedade civil em assembleia específica e a indicação dos governamentais, a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social dar-se-á por decreto do Executivo Municipal, com vigência no primeiro dia subsequente ao do vencimento do mandato.

Art. 8º Os membros, titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social poderão ser substituídos, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito para formalização da nova nomeação.

Art. 9º Em caso de vacância de representante da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o representante sequencialmente mais votado no processo eleitoral.

Parágrafo único. Caso persista a vacância, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social deverá realizar assembleia específica para o preenchimento do seguimento vago até o término do biênio vigente.

Art. 10. O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo, porém, considerados relevantes serviços prestados à comunidade.

CAPÍTULO III **COMPETÊNCIAS**

Art. 12. Além das competências elencadas no artigo 16, da Lei Municipal nº 3.998, de 18 de dezembro de 2013, compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I - deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Habitação e Interesse Social, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades;

II - acompanhar e aprovar parâmetros e critérios de aplicação dos recursos oriundos do governo federal, estadual e municipal, observando o princípio da sustentabilidade econômico-financeira dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

III - deliberar, acompanhar e avaliar as gestões econômicas, sociais e financeiras dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social;

IV - gerir o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;

V - constituir comitês técnicos, grupos de trabalhos específicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

VI - estimular a participação e o controle popular na implementação da política habitacional;

VII – possibilitar ampla informação à população sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

VIII – dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social nas matérias de sua competência;

IX – deliberar sobre as contas e aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;

X – fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XI – divulgar na imprensa local as decisões, análises das contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, resoluções e pareceres emitidos, quando necessários;

XII – participar da formulação e revisão de Políticas Habitacionais;

XIII – acompanhar a execução do Plano Diretor;

XIV – articular e integrar a Política Municipal de Habitação com as políticas econômicas, sociais e ambientais;

XV – convocar, organizar e coordenar Assembleias Municipais sobre a Política Habitacional;

XVI – elaborar, aprovar e emendar o Regimento Interno do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Habitação de Interesse Social

XVII – definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, estabelecendo diretrizes para a concessão de subsídios, de arrendamento, locação e cessão de uso de imóveis;

XVIII – acompanhar e avaliar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anual e plurianual dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como o desempenho e os resultados das metas consequentes dos investimentos realizados;

XIX – adotar as providências cabíveis para correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XX – promover ampla publicidade, por meio da imprensa local, às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídio, às metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos, identificados pelas fontes de origem, às áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização da sociedade das ações do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XXI – acompanhar o cadastro municipal de beneficiários das políticas de subsídios, com base no CAD ÚNICO do Ministério do Desenvolvimento Social, zelando pela sua manutenção; e

XXII – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário; e
- d) Segundo Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

II - Comissões constituídas por Resolução do Plenário; e

III - Plenário.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, eleita, dentre os seus membros, pela maioria absoluta de votos, na primeira reunião subsequente à posse dos conselheiros.

Art. 14. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social funcionará na Diretoria de Habitação.

Parágrafo único. Para o seu pleno funcionamento, o Conselho poderá utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 15. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, por convocação de seu Presidente; e

II – extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros e por motivos fundamentados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§2º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-la dentro de 15 (quinze) dias, expirado o prazo a que se refere o inciso I deste artigo.

§3º O Presidente do Conselho providenciará a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do ato de convocação.

Art. 16. Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e, em avulso, a matéria objeto da pauta.

Art. 17. As reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – expediente constando os informes da mesa e dos Conselheiros;

II – pautas do dia constando os temas previamente definidos e preparados;

III – deliberações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

IV – aprovação da ata de reunião; e

V – encerramento.

§1º Os informes não comportam discussões e votações, somente esclarecimentos breves, podendo, a critério da Plenária, o assunto ser pautado para a reunião subsequente.

§2º Para apresentação de seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de até 05 (cinco) minutos, improrrogáveis.

§3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Plenária definirá a prioridade das pautas de acordo com os seguintes critérios:

I – pertinência, isto é, inserção clara nas atribuições legais do Conselho;
II – relevância, isto é, inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho;

III – precedência, isto é, ordem da entrada da solicitação; e

IV – tempestividade, isto é, inserção no tempo oportuno e hábil.

§4º As possíveis alterações/correções nas atas deverão ser manifestadas até a sua aprovação pela Plenária.

§5º Fica assegurado, a cada um dos conselheiros presentes na reunião, o direito de se manifestar sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo ele voltar a ser discutido após encaminhamento para votação.

§6º A explanação de qualquer tema será por 5 (cinco) minutos, definindo-se dois minutos para cada conselheiro que queira manifestar-se, havendo apenas um direito de réplica de dois minutos para o expediente.

Art. 18. As reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social serão instaladas com a presença de todos os membros que o compõem, momento em que os assuntos em pauta poderão ser deliberados.

§1º Na hipótese de ausência de algum membro do Conselho, só poderá ocorrer a reunião se houver quórum, por maioria absoluta dos membros, com direito a voto, sob pena de designação em outra data.

§2º As reuniões serão iniciadas no horário determinado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para início da reunião.

§3º O membro titular terá direito a 1 (um) voto, não se admitindo voto por escrito ou por procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§4º O suplente assumirá, com direito a voto, se o seu titular não comparecer após 15 (quinze) minutos do início da reunião e permanecerá como tal até o seu fim.

Art. 19. As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social serão tomadas com aprovação por maioria absoluta de seus membros, sendo materializadas em Resoluções e publicadas no Diário Oficial do Município, assim como nas hipóteses de que trata o artigo 19 da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Art. 20. Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria objeto de deliberação em reunião do Conselho.

Parágrafo único. Caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, ouvidos os membros do Conselho, o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, na qual será necessariamente votado.

Art. 21. É facultado a qualquer representante apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de votos, cada um contendo enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas, ou razões do pleito, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informativo pertinente.

Art. 22. As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão por quórum da maioria absoluta de membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§1º As deliberações serão tomadas em voto aberto e nominal, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todos mencionados em ata.

§2º A recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

§3º As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria absoluta de seus membros e terão a forma de Resolução se de natureza decisória, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 23. É cabível recurso contra qualquer decisão do Conselho, podendo ser apresentado por qualquer cidadão, desde que seja protocolado por escrito na Diretoria de Habitação e endereçado ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da Resolução no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A apreciação do recurso será realizada pela Plenária na próxima sessão ordinária à sua apresentação.

Art. 24. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio, assinadas pelo Presidente e todos os Conselheiros que participaram da sessão e deverão constar:

I – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular e suplente);

II – as justificativas de ausências, se houver;

III – resumo de cada informe, em que conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada; e

IV – relação dos temas abordados na ordem do dia, com indicação do responsável (eis) pela apresentação, e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiros.

Art. 25. As Comissões criadas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terão seu funcionamento regulamentado por meio de Resoluções e serão compostas de forma paritária entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§1º As Comissões são partes delegadas auxiliaadoras do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar ou emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§2º Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados por maioria absoluta de seus membros em sessão plenária.

Art. 26. O conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessorar suas reuniões.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 27. São atribuições do Presidente:

I - representar o conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II - presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;

III - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - requisitar aos setores que participam da administração do Fundo Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

VI - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério;

VII - conceder vista de matéria aos membros do Conselho Municipal de Habitação, quando solicitado;

VIII - decidir "*ad referendum*" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de convocação de reunião extraordinária devidamente fundamentada, devendo, de imediato, convocá-la para aprovar ou rejeitar a decisão proferida; e

IX - expedir Resoluções.

Art. 28. O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambos, caberá ao Primeiro Secretário.

Art. 29. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II - participar das discussões e votações nas seções plenárias;

III - participar das Comissões Especiais quando iniciado pelo presidente; e

IV - assinar documentos afins.

Art. 30. São atribuições do Secretário:

I - substituir o Presidente e Vice-Presidente, conforme artigo 28, deste Decreto;

II - organizar e secretariar as sessões do Conselho;

III - auxiliar o presidente nos trabalhos da sessão;

IV - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação; e

V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Primeiro Secretário, assume o Segundo Secretário.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 31. São atribuições dos Conselheiros:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao Conselho;

II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III - fornecer ao Presidente do Conselho todas as informações e dados pertinentes ao Fundo a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

IV - encaminhar ao Presidente do Conselho quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Conselho;

V - requisitar à coordenação do Fundo, à Presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgárem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VI - indicar assessoramento técnico-profissional, em suas respectivas áreas, ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos ao fundo.

VII – comparecer às reuniões na hora prefixada;

VIII – desempenhar as funções para quais for designado;

IX - obedecer às normas regimentais;

X - assinar as atas de reuniões do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social;

XI - apresentar retificações ou impugnações das atas;

XII - justificar seu voto, quando for o caso.

Art. 32. Será destituído automaticamente do cargo o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas e sem justificativa prévia.

Parágrafo único. As justificativas da ausência deverão ser encaminhadas por escrito, dirigida ao presidente do Conselho, no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente

justificado.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 3.998, de 18 de dezembro de 2013, e ficará vinculado operacionalmente à Diretoria Municipal de Habitação, responsável pela gestão da política habitacional.

Art. 34. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e, quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 35. Fica revogado o Decreto Municipal nº 264, de 23 de novembro de 2017.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

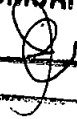
PAÇO MUNICIPAL, aos 25 de agosto de 2021.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 27 | agosto | 20 21
DE N.º 12.2138
UMUARAMA 27 | 08 | 20 21

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

ANEXO I

EM VERMELHO - BAIRROS DA ZONA NORTE

LAGOA DOURADA
7 ALQUEIRES
PARQUE DAS JABOTICABEIRAS
PARQUE DAS JABOTICABEIRAS - COHAPAR
PARQUE IBIRAPUERA
PARQUE 1º DE MAIO
JARDIM PACÍFICO
JARDIM DAS CEREJEIRAS
JARDIM DAS CEREJEIRAS II
CONDOMÍNIO PARQUE DAS GREVILHAS
JARDIM SAKAI
JARDIM IRENE
PARQUE SAN MARINO
RESIDENCIAL GUARANI I
RESIDENCIAL GUARANI II
RESIDENCIAL GUARANI III
JARDIM MODELO
JARDIM MODELO I
JARDIM LOS ANGELES
JARDIM PARIS
JARDIM VITÓRIA
CONJUNTO RESIDENCIAL 28 DE OUTUBRO
JARDIM VERDE VALE
MORADIAS VITÓRIA
MORADIAS VITÓRIA II
JARDIM ATLÂNTICO
JARDIM DOS PÁSSAROS
SIT. RECR. BANDEIRANTES.
JARDIM IMIGRANTES
JARDIM IMIGRANTES II
JARDIM LAGUNA
PARQUE DOS BANDEIRANTES
PORTAL DAS ÁGUAS
RESIDENCIAL GOLDEN VILLE
JARDIM SOLUAR
PARQUE RESIDENCIAL ONIX
JARDIM TRIANON
JARDIM TRIANON II
PQ. RESID. GLEBA FIGUEIRA 2ª ETAPA - EM ESTUDO
PQ. RESID. GLEBA FIGUEIRA 3ª ETAPA - EM ESTUDO
JARDIM GLEBA FIGUEIRA
CONDOMÍNIO PAYSAGE UNIQUE
CONDOMÍNIO PAYSAGE ESSENZA





UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CONJUNTO RESIDENCIAL CÔRREGO LONGE
PARQUE ALTO DA PARANÁ
PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS
PARQUE RESIDENCIAL DA GÁVEA
JARDIM DA GÁVEA
EURO PARK RESIDENCE
CONJUNTO RESIDENCIAL OURO PRETO
JARDIM CRUZEIRO
PARQUE ALPHAVILLE I
JARDIM KASKATA
PARQUE DO LAGO
PARQUE RESIDENCIAL MONTE LÍBANO
SOLEIL RESIDENCE
RESIDENCIAL COPACABANA
JARDIM MEDITERRÂNEO
RESIDENCIAL PORTO SEGURO
CONJUNTO RESIDENCIAL DUBAI
RESIDENCIAL ROYAL GARDEN
CONJUNTO RESIDENCIAL RECANTO DO LAGO
JARDIM AMÉRICA
JARDIM AMÉRICA II
JARDIM HARMONIA
JARDIM ARATIMBÓ
JARDIM EUROPA
RESIDENCIAL FLORENÇA
JARDIM VILA ROMANA
JARDIM TUPAN
JARDIM SÃO JOSÉ
JARDIM LISBOA
JARDIM SHANGRILA
JARDIM CARAVELLE
JARDIM ARAXÁ
JARDIM VILA RICA
JARDIM CIMA
MELHORAMENTOS
JARDIM ITAPUÃ
JARDIM SANTA CECILIA
JARDIM CASTELO BRANCO
RESIDENCIAL JOTA MIRANDA
JARDIM ESTÂNCIA
ZONA 3
ZONA 4
ZONA 5

EM AZUL - BAIRROS DA ZONA SUL

GREVILHA EMPRESARIAL
PARQUE INDUSTRIAL 3
PARQUE INDUSTRIAL 3A
CONJUNTO RESIDENCIAL BOM VIVER
JARDIM IMPÉRIO DO SOL I
JARDIM IMPÉRIO DO SOL II
CONJUNTO HABITACIONAL SONHO MEU
PARQUE RESIDENCIAL ITALIA II
PARQUE RESIDENCIAL ITALIA III
PARQUE RESIDENCIAL ROMA
PARQUE RESIDENCIAL VERONA
JARDIM BELA CASA
JARDIM BELA CASA II
PARQUE IRANI
CONJUNTO RESIDENCIAL OURO BRANCO
JARDIM JANINA
JARDIM JANINA II
PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE
PARQUE RESIDENCIAL MONTREAL
JARDIM ACÁCIA
JARDIM IPÊ
JARDIM SANTIAGO
PARQUE RESIDENCIAL VIENA
PARQUE RESIDENCIAL VIENA II
PARQUE RESIDENCIAL VIENA III
MORADA DO SOL (Sítio de recreio)
JARDIM AEROPORTO
JARDIM AEROPORTO II
JARDIM AEROPORTO III
JARDIM AEROPORTO IV
PARQUE RESIDENCIAL ITÁLIA
JARDIM MONTE CARLO
JARDIM PÉROLA
JARDIM COLORADO
JARDIM VENEZA
JARDIM VENEZA II
PARQUE CAIUÁ
PARQUE TARUMÃ
RESIDENCIAL BOURBON
JARDIM NOVO MILÊNIO
JARDIM KENNEDY
JARDIM ORIENTE
JARDIM TOPÁZIO
JARDIM JABORANDY
JARDIM SAN MARTIM
JARDIM SAN MARTIM II





UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

JARDIM SAN LOURENÇO
JARDIM LOPES II
JARDIM DAS GARÇAS
JARDIM DAS GARÇAS II
JARDIM DAS GARÇAS III
CONJUNTO RESIDENCIAL 26 DE JUNHO
CONJUNTO RESIDENCIAL INDEPENDÊNCIA
PARQUE DOM PEDRO I
PARQUE DOM PEDRO II
JARDIM TROPICAL
JARDIM TROPICAL II
JARDIM SÃO RAFAEL
JARDIM IPANEMA
JARDIM TUPI
JARDIM UNIÃO
JARDIM SAN FERNANDO
JARDIM UNIVERSITÁRIO
PARQUE VITÓRIA RÉGIA
PARQUE ALTO BOA VISTA
PARQUE SAN REMO - 2ª PARTE
PARQUE DANIELLE
LOTEAMENTO INDUSTRIAL COMERCIAL NOVO HORIZONTE
JARDIM ARCO ÍRIS
JARDIM PIMENTEL
PARQUE INDUSTRIAL I
PARQUE INDUSTRIAL II
JARDIM ALVORADA
MUTIRÃO ALVORADA
PARQUE SAN GAETANO
PARQUE LARANJEIRAS
JARDIM GRACIOSA
JARDIM MARANATA
JARDIM PORTO BELO
JARDIM BELA VISTA
JARDIM YONEZU
JARDIM COLIBRI
JARDIM DOS PIONEIROS I
JARDIM DOS PIONEIROS II
JARDIM DOS PIONEIROS III
JARDIM PRADÓPOLIS
PARQUE SAN REMO - 3ª PARTE
PARQUE SAN REMO
CONJUNTO RESIDENCIAL PORTO BELO
JARDIM DAS PAINEIRAS
JARDIM DAS PAINEIRAS II
JARDIM ANTÁRTICA
MONT BLANC RESIDENCE
ZONA INDUSTRIAL



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

ZONA 7
JARDIM PETRÓPOLIS
JARDIM ALIANÇA
JARDIM ESPANHA
JARDIM SOCIAL
L 5KIR
PARQUE CIDADE JARDIM
PARQUE CIDADE JARDIM II
RESIDENCIAL CENTRAL PARK
PQ INDUSTRIAL ARTUR RENATO RAMIRES
PARQUE RESIDENCIAL BELO HORIZONTE
PARQUE COLINA VERDE
SÍTIO DE RECREIO ORIENTE
JARDIM IGUAÇU
JARDIM INDAIÁ
JARDIM SÃO MARCOS
JARDIM TANGARÁ
JARDIM PANORAMA
JARDIM CAROLINA
JARDIM MARIA LÚCIA
JARDIM TAMOYO
JARDIM CRISTAL
JARDIM GLOBAL
JARDIM CANADÁ
JARDIM CANADÁ II
JARDIM PRIMAVERA
JARDIM PARAÍSO
JARDIM MONACO
JARDIM IMPERIAL I
JARDIM IMPERIAL II
JARDIM IMPERIAL III
JARDIM SÃO CRISTÓVÃO
CONJUNTO RESIDENCIAL SÃO CRISTÓVÃO II
JARDIM REAL
JARDIM NOVA AMÉRICA
JARDIM BEIRA RIO
PARQUE LAGO AZUL
SÍTIOS RECREIO CANELINHA
JARDIM SAN PIETRO
PARQUE INDUSTRIAL 04
PARQUE RESIDENCIAL TOKIO
PARQUE BONFIM
PARQUE CAMPO BELO
PARQUE FIRENZE
PARQUE DOM BOSCO
CONJUNTO HABITACIONAL PATRIMÔNIO UMUARAMA
CONJUNTO SOL NASCENTE
ZONA 2A



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

JARDIM BELVEDERE
JARDIM BIRIGUI
JARDIM OLIVEIRA
JARDIM ARAUCÁRIA
JARDIM SÃO FRANCISCO
JARDIM ROTARY
JARDIM VELEIROS
JARDIM SANTA CLARA
JARDIM FLAMBOYANT
JARDIM AZALÉIA
JARDIM PORTO FELIZ
JARDIM YOSHI
JARDIM MORUMBI
JARDIM MORUMBI II
JARDIM CAMPO NOVO
PARQUE PRESIDENTE
CONJUNTO RESIDENCIAL CIDADE ALTA
ECOVILLE RESIDENCE
ROYAL RESIDENCE
RESIDENCIAL PORTO MADERO
PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO II
PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO III

EM VERDE/ROXO - BAIROS INTERMEDIÁRIOS

PARQUE DAS NAÇÕES
PARQUE ESTANCIA II
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MÁRIO QUINTANA
JARDIM LOPES
ZONA 6
ZONA 1-A
ZONA ARMAZEM
ZONA 1
ZONA 2
JARDIM DOS PRÍNCIPES
IBIZA
FLORENÇA
PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS II
PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO

0

3

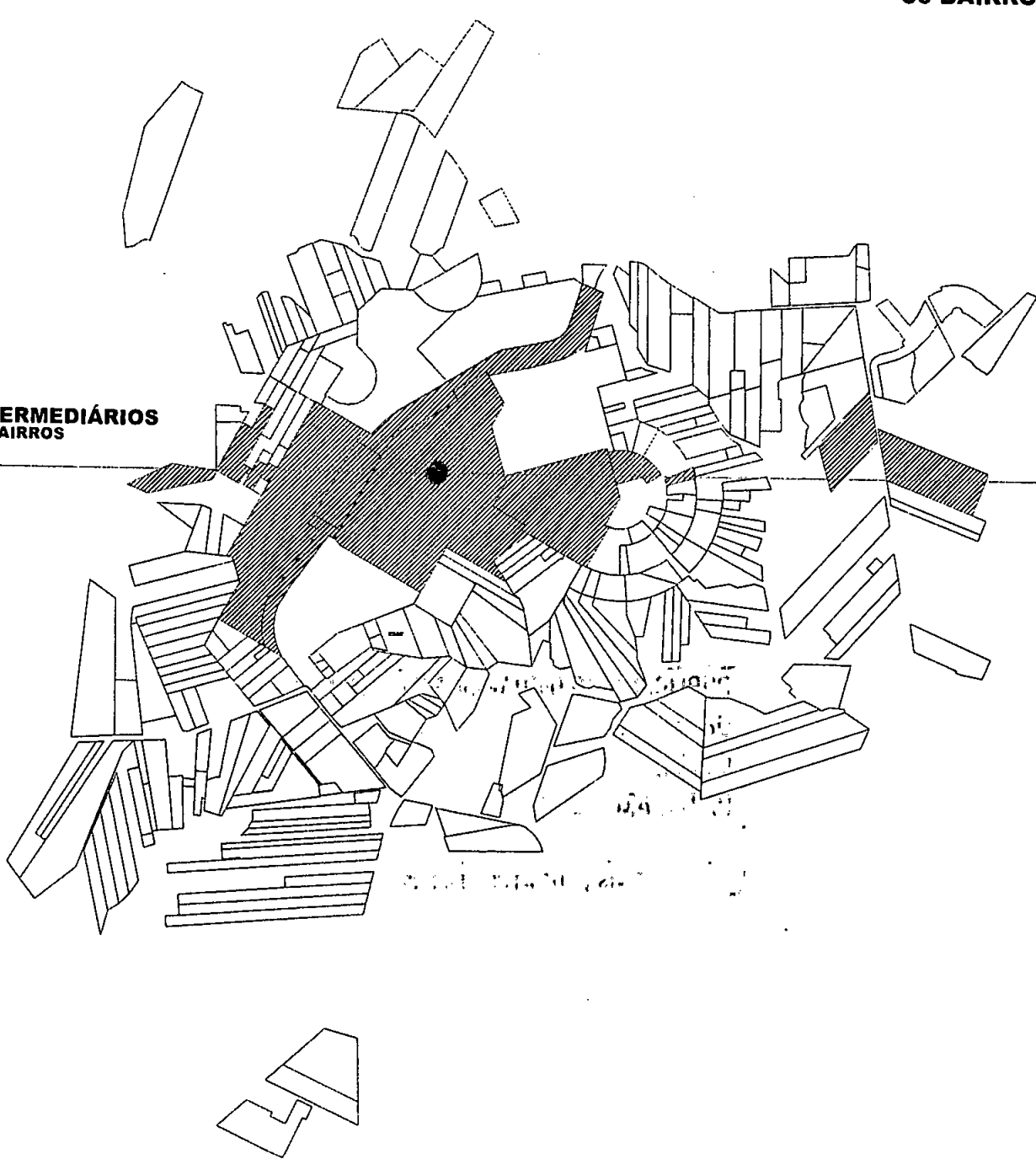
PLANTA DE UMUARAMA

ZONA NORTE
86 BAIROS

INTERMEDIÁRIOS
14 BAIROS

ZONA SUL
164 BAIROS

● EIXO DE REFERÊNCIA / PRAÇA SANTOS DUMMONT



Handwritten signatures or initials at the bottom of the page.

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 27 | agosto | 20 21
DE N.º 12.139
UMUARAMA 27 | 08 | 20 21
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS